

Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

Autos nº 0800426-07.2012.8.12.0015
Autor: Peter Jan Marriet August de Sutter
Requerido: Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda

Vistos.

Trata-se de Cumprimento de Sentença que Peter Jan Marriet August de Sutter move em face de Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda, ambos qualificados nos autos.

A inicial foi instruída com os documentos de f. 06-27.

A empresa executada foi devidamente intimada à f. 33, quedando-se inerte, conforme certidão de f. 34.

A parte autora postulou pela realização de penhora *on line* via sistema Bacenjud (f. 48-50).

A penhora restou inexitosa (f. 51-53).

Posteriormente, o exequente requereu a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 6034, do CRI local (f. 57-58), juntando cópia da referida matrícula às f. 59-62.

O auto de penhora e avaliação foi juntado à f. 78, sendo o imóvel avaliado em R\$ 1.280,000,00.

O exequente manifestou-se às f. 85-86 aquiescendo com o auto de avaliação, e requerendo a designação de data para praxeamento do bem penhorado.

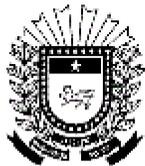
Às f. 88-89, foi determinado a penhora por termo nos autos do imóvel descrito na matrícula nº 210.729, do CRI de Miranda-MS. No mesmo ato, foi determinada a intimação do executado para, querendo, impugnar o cumprimento de sentença e para se manifestar sobre o auto de avaliação do bem.

O termo de penhora foi lavrado às f. 90.

As partes foram intimadas da penhora às f. 91.

O executado apresentou impugnação à penhora às f. 92-100, onde arguiu a nulidade da demanda por ausência de trânsito em julgado da sentença executada e por ausência de procuração dos advogados do exequente e do executado. No mérito, sustentou que o laudo de avaliação não informa que a maior parte da Fazenda se encontra encravada no Parque nacional da Bodoquena, não havendo descrição de onde se localiza os 400ha que foram penhorados.

Às f. 101, foi determinada a intimação do exequente para se manifestar sobre a impugnação.



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

O exequente manifestou-se sobre a impugnação às f. 103-168.

Haroldo Picoli Júnior noticiou ter renunciado os poderes que lhes foram conferidos para representar o executado (f. 169-173).

O exequente requereu a prioridade no trâmite do processo (F. 175-179).

Às f. 180-181, foi determinada a intimação do exequente e do executado para regularizar sua representação processual nos autos.

O exequente apresentou procuração às f. 184-186, momento em que ratificou todos os atos já praticados.

O executado foi intimado às f. 191 e permaneceu inerte, conforme certidão de f. 192.

Às f. 193, foi determinada a intimação do executado para regularizar sua representação processual.

O executado apresentou procuração às f. 195-196.

Às f. 197-201, foi determinada a intimação do exequente para apresentar a certidão de trânsito em julgado do título judicial executado nestes autos. Na oportunidade, foi afastado o pedido de extinção do feito e de desentranhamento da impugnação à penhora, visto que o vício de representação processual foi sanado pelas partes.

O exequente informou ter solicitado a certidão de objeto e pé do processo de conhecimento.

Às f. 210, foi determinada a devolução dos autos ao cartório, onde deveriam aguardar o decurso do prazo para as partes cumprirem as determinações de f. 197-201.

A parte autora apresentou a certidão de objeto e pé dos autos nº 0002028-18.2002.8.12.0015 (f. 213-215) e acostou substabelecimento às f. 216-217.

Às f. 218-222, foi afastada a tese de nulidade da execução, uma vez que o vício processual fora sanado. No mesmo ato, foi determinada nova avaliação por meio de perito judicial.

O perito aceitou o encargo e apresentou proposta de honorários às f. 227-229.

O autor efetuou o pagamento dos honorários periciais devidos por ele e pela parte executada às f. 231-234. Além disso, apresentou cópia da matrícula do imóvel e quesitos às f. 235-241.

O exequente requereu a substituição do assistente técnico às f. 249.

O laudo pericial foi acostado às f. 256-299 e requereu o levantamento dos honorários às f. 300-301.

Às f. 302, foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial.



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

O executado impugnou o laudo pericial às f. 305-3024.

A parte autora manifestou-se acerca da impugnação e concordou expressamente com o laudo pericial às f. 305-308.

A impugnação ao laudo de avaliação foi rejeitada às f. 328-333. No mesmo ato, foi determinado o levantamento dos honorários periciais e foi deferido o pedido de praxeamento do bem penhorado. Foi determinada, ainda, a intimação da parte autora para apresentar as certidões necessárias para o leilão.

A parte autora indicou leiloeiro às f. 337 e apresentou certidões de f. 345-353.

Às f. 355, foi deferida a indicação de leiloeiro.

O exequente apresentou certidões às f. 386-397 e planilha de atualização do débito às f. 400-401.

Às f. 414, foi determinada a redução da penhora, vez que parte do imóvel constrito encontra-se certificado para o IBAMA.

O termo de penhora foi retificado às f. 415.

O Edital do leilão foi acostado às f. 418-426 e publicado, conforme certidão de f. 431.

Os executados requereram a suspensão do leilão judicial, noticiando a interposição de recurso perante a Segunda Instância (F. 439-455).

Paulo Tadeu Haedchen requereu a instauração do concurso de credores, sustentando ser credor dos executados (F. 456-458).

Às f. 468, foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre o pedido de suspensão do leilão.

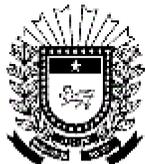
Mário Roberto de Souza, Eluanyr de Lara e Souza e Luciana Mara de Lara e Souza requereram a aplicação do direito de preferência em concurso de credores (F. 471-474).

Genetropic Agropecuária Ltda requereu sua habilitação no concurso de credores (f. 502-503).

A parte autora se manifestou sobre o pedido de suspensão do leilão judicial, momento em que requereu o regular prosseguimento do feito (F. 531-533).

O pedido de suspensão do leilão judicial foi indeferido às f. 534-540. No mesmo ato, foi reconhecida a preclusão "pro judicato" para reapreciar a impugnação ao laudo de avaliação, e foi afastada a tese de nulidade do edital do leilão judicial. Ficou estabelecido, ainda, que o concurso de credores (f. 456-458, 471-474 e 502-503) serão apreciados em momento oportuno.

O executado opôs embargos de declaração contra decisão que indeferiu o pedido



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Miranda
2ª Vara

de suspensão do leilão judicial (f. 550-569), aduzindo que esta foi omissa, pois deixou de analisar as teses ventiladas pela defesa acerca da "potencialidade turística" do imóvel penhorado e que a perícia não apresentou o georreferenciamento da área constricta. Na oportunidade, apresentou pedido de tutela de urgência para que seja determinada a suspensão do leilão judicial e para que seja determinada a reavaliação da fazenda. O pedido foi instruído com o laudo de f. 570-683.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.
Decido.

Trata-se de Cumprimento de Sentença que Peter Jan Marriet August de Sutter move em face de Agropecuária 5 Jotas Produção e Comércio Ltda, ambos qualificados nos autos.

O pedido de suspensão do leilão judicial já foi apreciado às f. 534-540, razão pela qual o pedido de tutela de urgência será apreciado após a manifestação da parte contrária.

Assim, considerando que os embargos de declaração poderão, eventualmente, modificar a decisão embargada, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias, em atenção ao disposto no art. 1.023, §2º, do NCPC.

Após, voltem os autos conclusos.

Às providências.

Miranda, 29 de setembro de 2020

Alexsandro Motta
Juiz de Direito